



40
Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria – PROGER

PARECER Nº 58/2024
PROCESSO nº 1395/2024
REQUERENTE: SEMAG
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

Trata-se de requerimento formulado pela **SEMAG** (através do Documento de Formalização de Demanda protocolado sob o nº 1395/2024), solicitando autorização para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vistoria e manutenção em máquina pesada (motoniveladora, modelo GR1803BR, chassi XUG01803HPPB021), conforme especificações contidas no Mapa de Risco, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos ao pedido.

No citado documento justifica a necessidade da contratação alegando que o funcionamento satisfatório do referido equipamento é o que possibilita o desenvolvimento de diversas atividades da secretaria requisitante.

Juntaram aos autos orçamento da empresa autorizada **CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI**, colhido pelo Departamento de Compras, perfazendo a despesa o total de **R\$ 5.065,75 (cinco mil, sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**.

Conforme documento juntado ao processo, a empresa XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA declarou que **CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI** é representante exclusiva da marca XCMG no Estado do Espírito Santo.

Ainda, a FECOMÉRCIO ES atestou (atestado de exclusividade) que a empresa **CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS** é a representante exclusiva da marca XCMG no Estado do Espírito Santo.

Deixo de analisar as demais documentações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, eis que tal diligência incumbe ao Setor de Compras.

[Handwritten signature]

4/1
C. Abino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria – PROGER

Via de regra, as aquisições de serviços e produtos pela administração pública são precedidas de processo licitatório. Porém, tanto a legislação Constitucional (artigo 37, XXI) quanto infraconstitucional preveem exceções, que são as hipóteses de dispensa e inexistência. Pois bem, dispõe o artigo 75, inciso V, "a" da Lei nº 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

V - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Destarte, na hipótese dos autos é dispensável a realização de procedimento licitatório, em razão da exclusividade da almejada contratação, com fundamento no artigo 75, inciso V, "a", da Lei nº 14.133/21:

É salutar esclarecer que a contratação por dispensa indevida constitui crime de responsabilidade previsto no Art. 337-E, da Lei nº 14.133/21, e pode ocasionar improbidade administrativa para os responsáveis.

Por fim, destacamos que o art. 150, da Lei nº 14.133/21 determina que deve haver a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Logo, a disponibilidade prévia de créditos orçamentários no início do contrato e em cada exercício e a previsão no plano plurianual, quando a contratação for ultrapassar um exercício orçamentário são fundamentais.

Posto isso, com base nas informações prestadas nos autos e de acordo com a fundamentação supra, opino pelo **DEFERIMENTO** do pedido de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso V, "a", da Lei nº 14.133/21, **devendo ser cumprido o comando inserto no inciso IV do art. 72 da referida Lei.**



42
Aline

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria – PROGER

Pontua-se que num curto período de tempo essa é a segunda dispensa de licitação realizada para o mesmo fim. Através de contato direto realizado com a servidora responsável da SEMAG foi informado que a máquina motoniveladora precisa ser revisada conforme a quantidade de quilômetros rodados. Sendo assim, sugerimos que a secretaria solicitante justifique e informe esses dados no DFD a fim de dar maior lisura ao processo.

Os fundamentos jurídicos exarados neste parecer têm por embasamento as alegações contidas nos presentes autos, em especial a de que a garantia de fábrica do veículo depende da revisão na autorizada (o que também é comum na prática).

Consigna-se que incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, bem como controlar se o departamento de compras já procedeu com a aquisição de produto da mesma natureza neste exercício (fracionamento de despesa).

Ademais, este parecer possui caráter apenas opinativo (sintetiza o entendimento do procurador signatário a respeito da matéria, mas não vincula a decisão do ordenador da despesa).

Este é o entendimento que se submete à elevada consideração de Vossa Excelência. É o parecer.

São Domingos do Norte/ES, 14 de março de 2024.


ORDÂNIA PIRES PESTANA
Procuradora Municipal
OAB/ES 20.037

